



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____

Procedência: _____

OK



Equilíbrio

Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 7468 / 2018

Requerente: **COMPANHIA ULTRAGAZ S.A**

CNPJ: 61.602.199/0278-27

Contato: **COMPANHIA ULTRAGAZ S.A**

Telefone: **4232278787 - 5192265533**

Assunto: **LICITAÇÃO - ADITIVO DE PRAZO - Versão: 1**

Descrição: **ABERTURA DE PROCESSO - ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS Nº 608/2017 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2017**

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **15** dias.

Francisco Beltrão, 10 de Agosto de 2018.

ISABEL CRISTINA PAINI
Protocolista

STP 500.2057p rptProcessoProtocolo

07015824990, 10/08/2018 09:26:32

Anexo: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ



MEMORANDO Nº 562/2018

DATA: 01/08/2018

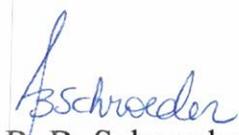
DE: Secretaria Municipal de Saúde

PARA: Departamento de Licitações

Vimos através do presente solicitar aditivo de prazo de 90 (noventa) dias ao Contrato nº 608/2017 – Pregão nº 134/2017, em nome de COMPANHIA ULTRAGAZ S.A, à partir da data de vencimento do contrato 01/08/2018.

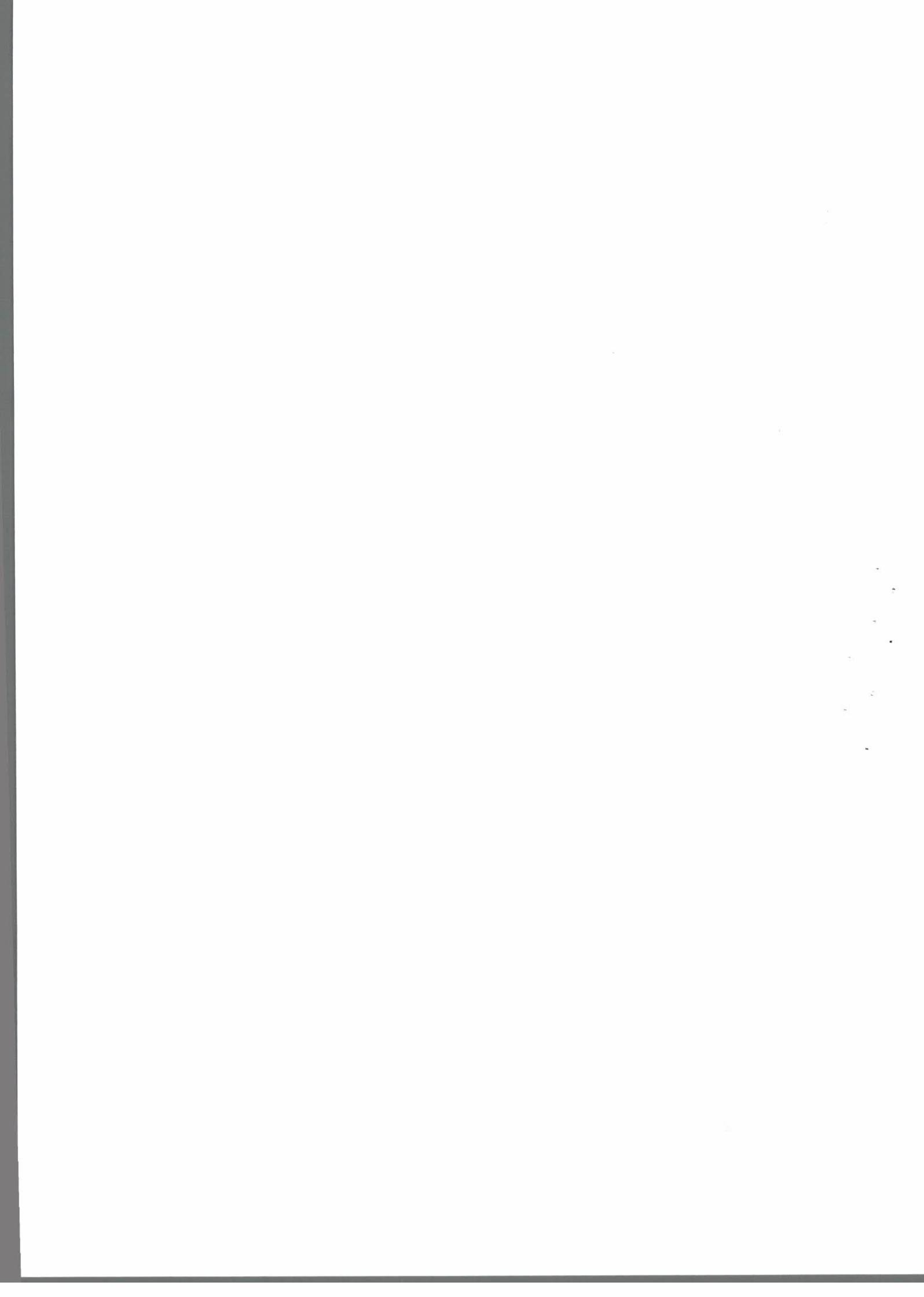
Justificativa: O aditivo se faz necessário pela necessidade de fornecimento de gás para a Casa Apoio em Curitiba, proporcionando tempo hábil para a execução de nova licitação neste período.

Atenciosamente


Carla R. B. Schroeder
Diretoria Administrativa da Saúde

Rec. Rodrigo
08.08.18

F.G.T.S - OK
Trab. - 29/07
267830-6





Contrato de fornecimento de mercadorias nº 608/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, doravante designado CONTRATANTE e de outro, COMPANHIA ULTRAGAZ S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.602.199/0278-27, estabelecida na AVENIDA SENADOR FLAVIO CARVALHO GUIMARAES, 2302 - CEP: 84070460 - BOA VISTA, na cidade de Ponta Grossa/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato de fornecimento de mercadorias em decorrência da licitação realizada através do Pregão - 134/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento de GLP – gás liquefeito de petróleo, para manutenção das atividades da Casa Apoio estabelecida na cidade de Curitiba, que presta atendimento a pessoas carentes, encaminhadas pelo Município para tratamento de saúde, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	45074	CARGA DE GLP - GAS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO PARA BOTIÃO P-45	ULTRAGAZ	UN	60,00	261,33	15.679,80

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº 134/2017 – pregão eletrônico, observadas as especificações disponibilizadas no Anexo I do referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para o fornecimento da mercadoria contratada e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 15.679,80 (quinze mil, seiscentos e setenta e nove reais e oitenta centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega do bem, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital 134/2017 – pregão

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

eletrônico e consequente contrato, são provenientes dos recursos vinculados ao próprio Município. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
3410	08.006	10.301.1001.2.033	3.3.90.30.04.00 3.3.90.30.99.01	000

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

As cargas de GLP objeto deste contrato deverão ser entregues, **parceladamente**, de acordo com as solicitações da Secretaria de Saúde, **na Casa Apoio mantida pelo Município, localizada na rua Presidente Rodrigo Otávio, nº 551, esquina com a rua Dias da Rocha, Bairro Alto da XV, na cidade de Curitiba, Paraná**, ao fiscal do contrato, ou em local designado por este.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá disponibilizar durante todo o período contratual, em média **02(dois) cilindros, em sistema de comodato, necessários para armazenamento do GLP – Gás Liquefeito de Petróleo para Botijão P-45, sem ônus para o Município.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá atender as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, no **prazo máximo de 7 (sete) dias**, contados do momento do recebimento do pedido (requisição de compras).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência d presente termo é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da sua assinatura.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá trocar os insumos as suas custas bem com o arcar com todas as despesas decorrentes da reposição e transporte destes, não cabendo à Municipalidade quaisquer ônus, em especial no que concerne ao envio de itens danificados a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - TROCAR as suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - **Os materiais deverão estar em conformidade com as normas vigentes.** Na entrega serão verificadas quantidades e especificações conforme descrição no Contrato, bem como estado de conservação dos produtos e embalagens. Todos os produtos serão recebidos e conferidos por servidor(es) designado(s) da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado;
- esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº **134/2017** e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;
- responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância

- da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
 - e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
 - f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
 - g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
 - h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 134/2017, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - Advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) - Caso a vencedora não efetue a entrega/execução do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) - A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infrigência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

PARÁGRAFO SEXTO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Francisco Beltrão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 134/2017 – Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

O valor constante da proposta apresentada poderá ser reajustado, para mais ou para menos, em decorrência de aumentos ou diminuições no valor do GLP, autorizados pelos Órgãos reguladores, hipótese em que será aplicado ao preço unitário do produto o respectivo índice.

PARÁGRAFO ÚNICO – O reajuste será concedido através de Termo Aditivo ao Contrato, que somente será firmado mediante solicitação protocolada pela CONTRATADA no Serviço de Expediente do Município, acompanhada de documentos que comprovem a alteração autorizada pelos órgãos reguladores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora **Aline M.J. Biezus**, inscrita no CPF/MF sob o nº 039.472.869-61 e portadora do RG nº 8.367.208-0.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 02 de agosto de 2017.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

COMPANHIA ULTRAGAZ S.A

CONTRATADA
FERNANDO DE OLIVEIRA SILVEIRA
CPF Nº 310.366.038-30

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

ALINE M.J. BIEZUS



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 61602199/0278-27
Razão Social: COMPANHIA ULTRAGAZ SA
Endereço: PR 151 SN KM 324,3 / PONTA GROSSA / PONTA GROSSA / PR / 84053-440

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

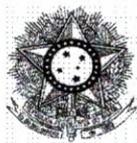
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/08/2018 a 01/09/2018

Certificação Número: 2018080317454488604300

Informação obtida em 10/08/2018, às 09:25:23.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: COMPANHIA ULTRAGAZ S A

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 61.602.199/0278-27

Certidão n°: 155844663/2018

Expedição: 10/08/2018, às 09:25:40

Validade: 05/02/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COMPANHIA ULTRAGAZ S A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **61.602.199/0278-27**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0208600-41.2006.5.02.0032 - TRT 02ª Região **

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2°, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0874/2018

PROCESSO Nº : 7468/2018
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADO : COMPANHIA ULTRAGAZ S/A
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde, referente à prorrogação de prazo em 90 (noventa) meses do Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº. 608/2017 (Pregão nº 134/2017), firmado com a **COMPANHIA ULTRAGAZ S/A**, cujo objeto é o fornecimento de GLP – gás liquefeito de petróleo, para manutenção das atividades da Casa Apoio estabelecida na cidade de Curitiba.

O procedimento veio acompanhado de cópia do Contrato (fls. 03/07) e Certidões Negativas (fls. 08/09).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

É sabido que a Lei nº 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57, o qual impõe como regra geral, em seu *caput*, que a duração dos contratos fica vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

III - (Vetado).

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.

A regra prevista na legislação, portanto, é que os contratos administrativos são improrrogáveis. Findo o período de vigência, o contrato se encerra. No entanto, a própria lei admite exceções nas quais os contratos poderão ser prorrogados.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Para o deslinde do presente caso apresentado para análise, importante observar a redação do inciso II do supramencionado artigo. Referido dispositivo trata da segunda possibilidade de prorrogação do contrato administrativo previsto na Lei n.º 8.666/1993, referente à prestação de serviços a serem executados de forma contínua. É importante destacar neste momento que prestação de serviço (obrigação de fazer) não se confunde com contrato de fornecimento (obrigação de dar).

De pronto, percebe-se que o fornecimento de gás liquefeito de petróleo não se amolda à hipótese do inciso II, art. 57, da Lei n.º 8.666/93. Fornecimento de produtos é contrato que impõe à parte uma obrigação de dar. Trata-se de modalidade de compra e não de serviço.

Nesta esteira, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná assim decidiu:

Ementa: Denúncia. Prorrogação de contrato de fornecimento de combustível – ofensa ao disposto no art. 57, II, da Lei 8.666/1993. Realização de reajustes irregulares no valor do combustível fornecido ao Município – não observadas formalidades legalmente estabelecidas, mas reajuste realizado em percentual razoável – impossibilidade de cálculo de prejuízo ao erário. Procedência Parcial. [...] Voto: Primeiramente, no que tange à prorrogação contratual, verifica-se que foi realizada em ofensa aos ditames da Lei de Licitações. A regra inserta no inciso II do artigo 57 da Lei Federal 8.666/1993 não engloba o fornecimento de combustíveis, ou de outros bens em geral. Neste particular os ensinamentos de Marçal Justen Filho, ao comentar o dispositivo legal em tela, são claros e demonstram a irregularidade da conduta do Denunciado: ‘A regra não abrange compras... existe serviço quando a prestação consiste em obrigação de fazer. Já a compra envolve prestação versando sobre obrigação de dar... Não há possibilidade de mascarar contratos de compra em prestação de serviço. De nada serve adicionar à transferência de domínio do bem em favor da Administração (objetivo fundamental das partes) alguma prestação de fazer. Se o núcleo do contrato é uma prestação de dar, não se aplicará o regime do dispositivo ora comentado. [...] (Acórdão n.º 64/06 – Tribunal Pleno- TCE-PR. Denunciante: [...] Presidente da Câmara de Ouro Verde do Oeste em 2002. Denunciado: [...] Prefeito de Ouro Verde do Oeste – gestão 2001/2004. Relator: Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães) (g.n.)

No mesmo sentido caminha a jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

TCU - Acórdão n.º 3891/2011 – 2ª Câmara:

“9.6.2. Não realize prorrogações sucessivas regulamentadas pelo inciso II do art. 57 da Lei 8.666/1993 em contratações que tenham por objeto o fornecimento de bens de consumo, inclusive gêneros alimentícios destinados à merenda escolar;”

Assim sendo, o ato de prorrogação do contrato de fornecimento de produtos não apresenta amparo legal, caracterizando ilegalidade, conforme entendimento do TCU, pois não se enquadra em nenhuma hipótese prevista no art. 57, da Lei n.º. 8.666/93, razão pela qual a pretensão não merece guarida.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de prorrogação do prazo do Contrato de Fornecimento de Mercadorias n.º. 608/2017 (Pregão n.º 134/2017), firmado com a



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

COMPANHIA ULTRAGAZ S/A, tendo em vista a ausência de amparo legal e contratual, devendo ser deflagrado novo procedimento licitatório para o mesmo objeto, fato que, excepcionalmente, permite seja efetuada a prorrogação apenas pelo tempo suficiente a este intento, mostrando-se razoável o prazo máximo de 90 (noventa) dias e o encaminhamento imediato à Secretaria de origem para dar início à fase interna de licitação.

Todavia, não sendo este o entendimento do órgão solicitante, recomenda-se o encaminhamento à autoridade competente, no caso o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,¹ da Lei n.º 8.666/1993.

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 06 (seis) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da LCL).

Dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.²

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 02 de agosto de 2018.

Camila Slongo Bonte

CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 – 013/2017

OAB/PR 41.048

¹ “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

² “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 368/2018

PROCESSO N.º : 7468/2018
REQUERENTE : SECRETARIA DE SAÚDE
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 608/2017 – PREGÃO N.º 134/2017
OBJETO : FORNECIMENTO DE GLP PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CASA DE APOIO EM CURITIBA
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato n.º 608/2017, referente ao fornecimento de GLP para manutenção das atividades da Casa de Apoio em Curitiba.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, contrato administrativo e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0874/2018, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, EXCEPCIONALMENTE, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo, por 90 (noventa) dias, a fim de que o Município não permaneça sem a prestação dos serviços.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento e à Secretaria para que deflagre novo certame.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 02 de agosto de 2018.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS Nº 608/2017
PREGÃO Nº 134/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: COMPANHIA ULTRAGAZ S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.602.199/0278-27, estabelecida na AVENIDA SENADOR FLAVIO CARVALHO GUIMARAES, 2302 - CEP: 84070460 - BOA VISTA, na cidade de Ponta Grossa/PR.

OBJETO: Fornecimento de GLP – gás liquefeito de petróleo, para manutenção das atividades da Casa Apoio estabelecida na cidade de Curitiba.

JUSTIFICATIVA: De acordo com o contido no processo administrativo protocolado sob o nº 7468/2018, foi autorizada a dilatação do prazo por mais 90(noventa) dias, excepcionalmente, para que não seja interrompido o fornecimento, até que seja viabilizado o novo processo licitatório.

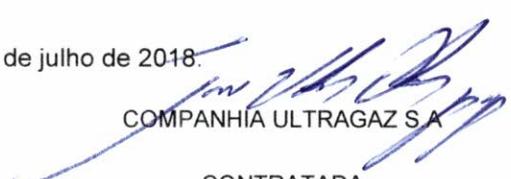
CLAUSULA PRIMEIRA: O prazo de fornecimento fica prorrogado por mais 90(noventa) dias, ou seja: até 30 de outubro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 27 de julho de 2018.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


COMPANHIA ULTRAGAZ S.A
CONTRATADA
FERNANDO DE OLIVEIRA SILVEIRA
CPF Nº 310.366.038-30

TESTEMUNHAS:


PEDRINHO VERONEZE


ALINE M.J. BIEZUS

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **COMPANHIA ULTRAGAZ S.A**

ESPÉCIE: Contrato de fornecimento nº 608/2017 – Pregão nº 134/2017.

OBJETO: Fornecimento de GLP – gás liquefeito de petróleo, para manutenção das atividades da Casa Apoio estabelecida na cidade de Curitiba.

De acordo com o contido no processo administrativo protocolado sob o nº 7468/2018, foi autorizada a dilatação do prazo por mais 90(noventa) dias, excepcionalmente, para que não seja interrompido o fornecimento, até que seja viabilizado o novo processo licitatório.

O prazo de fornecimento fica prorrogado por mais 90(noventa) dias, ou seja: até 30 de outubro de 2018.

Francisco Beltrão, 27 de julho de 2018.

Pedrinho Veroneze - Secretário Municipal da Administração

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia **10 de setembro de 2018, às 14:00 horas**, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, menor preço GLOBAL POR ITEM, que tem por objeto a **Contratação de empresa para realizar de Peça teatral infantil, sobre o tema OBESIDADE INFANTIL / ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL, nas unidades escolares da rede municipal de ensino.**

Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das **14:00 horas do dia 10 de setembro de 2018.**

Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 e no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br – licitações, ou através do site: www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações complementares através dos telefones (46)3520-2107 e 3520-2103.

Francisco Beltrão, 23 de agosto de 2018.

NÁDIA DALL AGNOL

Pregoeira

Publicado por:

Isabel Cristina Pains

Código Identificador:688E35CC

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DISPENSA Nº 89/2018**

OBJETO: Aquisição de porta retratos para entrega em homenagens a ex atletas e integrantes da imprensa, por serviços prestados ao município de Francisco Beltrão.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se publico o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item:

Item	Fornecedor	Unidade	Quantidade	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
1	DOBRATEC COMERCIO E BENEFICIAMENTO DE ACRILICOS LTDA - ME	UN	100,00	40,00	4.000,00

Valor total dos gastos com o **Processo dispensa Nº 89/2018 R\$ 4.000,00** (quatro mil reais).

Homologo a presente licitação,

Francisco Beltrão, 23 de agosto de 2018.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Isabel Cristina Pains

Código Identificador:FDE1F6AE

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 51/2018**

OBJETO: Contratação de serviços de apresentador e de seis artistas performáticos, para atuação durante a realização da Semana da Leitura, no período de 10 a 14 de setembro de 2018.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se publico o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o(s) vencedor(es) pelo critério menor preço por item:

Lote	Item	Fornecedor	Unidade	Quantidade	Preço total
1	1	LAINÉ ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA	APRESENTAÇÃO	1,00	11.000,00
1	2	LAINÉ ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA	APRESENTAÇÃO	1,00	37.500,00

Valor total dos gastos com o **PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 51/2018 R\$ 48.500,00** (quarenta e oito mil e quinhentos reais).

Homologo a presente licitação,

Francisco Beltrão, 23 de agosto de 2018.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Isabel Cristina Pains

Código Identificador:394D5A5B

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro designado através da Portaria nº 154/2018 de 03 de abril de 2018, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 161/2018.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância eletrônica, através de monitoramento remoto, com a locação e instalação de equipamentos, em unidades e prédios públicos municipais.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço POR LOTE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – preço por LOTE

1 – INVIOSAT COMÉRCIO DE ALARMES LTDA - ME – CNPJ nº 10.243.551/0001-30. LOTE 01 R\$ 207.000,00.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 207.000,00 (duzentos e sete mil reais).

Francisco Beltrão, 23 de agosto de 2018.

SAMANTHA MARQUES PÉCOITS

Pregoeira

Publicado por:

Isabel Cristina Pains

Código Identificador:BFB87D68

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.**

ESPÉCIE: Contrato de fornecimento nº 608/2017 – Pregão nº 134/2017.

OBJETO: Fornecimento de GLP – gás liquefeito de petróleo, para manutenção das atividades da Casa Apoio estabelecida na cidade de Curitiba.

De acordo com o contido no processo administrativo protocolado sob o nº 7468/2018, foi autorizada a dilatação do prazo por mais 90(noventa) dias, excepcionalmente, para que não seja interrompido o fornecimento, até que seja viabilizado o novo processo licitatório.

O prazo de fornecimento fica prorrogado por mais 90(noventa) dias, ou seja: até 30 de outubro de 2018.

Francisco Beltrão, 27 de julho de 2018.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração